



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO N° 215 CEP: 62740-000

FONE-FAX: (088)3431.1210 / 3431.1306/ CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N°. 620/2009

17 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I. Emitir prévio parecer sobre:

- a) Os planos anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria da Cultura e de suas entidades vinculadas;
- b) Os eventos que, a partir de proposta do Secretário Municipal da Cultura, devem compor o calendário cultural do município;
- c) Questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário da Cultura.

II. Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;

III. Manter a cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura do Estado e a União;

IV. Certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades culturais originárias de Itapiúna;

V. Opinar sobre o desempenho dos órgãos e instituições de cultura de Itapiúna;

VI. Propor aos Órgãos e entidades de cultura:

a) Inserção de atividades nos planos de trabalho;

b) Redirecionamento de políticas;

VII. Reconhecer instituições culturais para efeitos de percepção de subvenções;

VIII. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;

IX. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 16 (dezesseis) membros, recrutados dentre representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público.

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal da Cultura:

I – Poder Público

- a) Representante da Secretaria de Cultura, Secretário – Presidente;
- b) Representante da Secretaria de Esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO N° 215 CEP: 62740-000
FONE-FAX: (088)3431.1210 / 3431.1306/ CNPJ: 07.387.509/0001-88

- d) Representante da Secretaria de Trabalho e Ação;
- e) Representante da Secretaria de Saúde;
- f) Representante do Desenvolvimento Rural;
- g) Representante do Conselho de Patrimônio Cultural;
- h) Convidado de Honra do Conselho de Cultura.

II – Sociedade Civil

- a) Representante dos Artistas;
- b) Representante da Juventude;
- c) Representante das Associações Artísticas;
- d) Representante das Igrejas;
- e) Representante Distrital da Cultura;
- f) Representante dos Sindicatos Municipais;
- g) Representante das Sociedades Produtivas;
- h) Representante do Legislativo.

a) Outras, cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho Municipal da Cultura, por indicação de um de seus membros ou do Prefeito Municipal.

1º - Nenhum dos segmentos a que se refere à alínea “a” do inciso II deste artigo poderá ter mais de 1 (um) representante no Conselho Municipal da Cultura.

Art. 4º - A regularidade da presente Lei far-se-á, por Decreto do Prefeito, e disciplinará o recrutamento dos membros do Conselho Municipal da Cultura, bem como o seu funcionamento, respeitadas as seguintes regras:

I. Nas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos por quem os atos constitutivos das entidades a que pertencem designarem como seus substitutos naturais;

II. Não haverá interferência do Poder Executivo na escolha dos membros representantes do Poder Civil para o Conselho Municipal da Cultura, referido na alínea “a” do inciso II do art. 4º;

III. Os membros a que se refere à alínea “a” do inciso II do art. 4º serão escolhidos em assembleia convocada para esse fim, através de edital público da Secretaria Municipal da Cultura – SMC;

IV. No ato de indicação dos membros serão também indicados um primeiro e um segundo suplentes, que nesta ordem substituirão o titular nos casos de ausências e impedimentos;

V. Os membros do Conselho Municipal da Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, sendo levados a 01 (uma) recondução;

VI. O Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á ordinariamente na sede, podendo, com prévia aprovação de seu plenário, reunir-se extraordinariamente nas comunidades do município;

VII. O Conselho Municipal da Cultura elaborará seu próprio Regimento, a ser publicado e publica a comunidade;

VIII. As deliberações do Conselho Municipal da Cultura serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62740-000
FONE-FAX: (088)3431.1210 / 3431.1306/ CNPJ: 07.387.509/0001-88

b) Exclusão de membros, nos casos definidos no Regimento;

IX. O Presidente do Conselho Municipal da Cultura somente votará em caso de empate;

X. O Conselho Municipal da Cultura definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observando o intervalo máximo de um trimestre;

XI. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal da Cultura serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

XII. Os membros do Conselho Municipal da Cultura, quando da efetiva representação do Conselho em reuniões em outro município, receberão ajuda de custo para transporte, alimentação e hospedagem, desde que comprovadas através de convite;

XIII. A Secretaria Municipal da Cultura apoiará a formação continuada dos membros do Conselho Municipal da Cultura;

XIV. A participação como membros do Conselho Municipal da Cultura não será remunerado, sendo considerada como relevante serviço público;

XV. O Conselho Municipal da Cultura poderá ser dividido em Câmaras Temáticas, sem prejuízo de recursos, relativamente às deliberações destes, para o plenário;

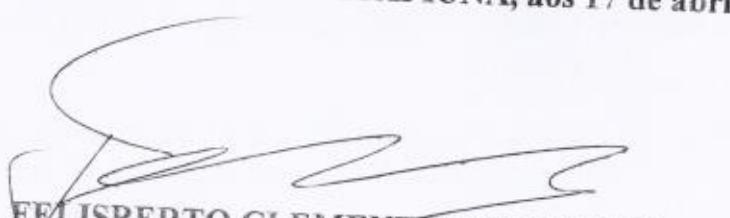
XVI. O Conselho Municipal da Cultura agirá de acordo com os procedimentos da Cultura pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, com no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Ato Secretário da Cultura designará estrutura de funcionamento e o corpo secretaria do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, responsável pela regulamentação em 60 dias, da presente Lei e instalará o Conselho Municipal da Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 17 de abril de 2009.



FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal